



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 01645/18

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 01364 / 2018**

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**1.1. NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**1.2. APOSENTANDO(A):**

1.2.1. Nome: **MARIA DO CARMO BESERRA**

1.2.2. Matrícula: **93.209-4**

1.2.3. Cargo: **Enfermeiro**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**

1.2.5. Tempo de Contribuição: **11.908 dias**

**1.3. ATO APOSENTATÓRIO:**

1.3.1. Data: **13/12/2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 06/01/2018**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato.**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 74/75), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fls. 43, merecendo o seu competente registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

***ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 12 de julho de 2018.

jtosm

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído inicialmente (fls. 51/55) pela notificação da autoridade competente para adotar providências no sentido de enviar ao TCE documento comprobatório do acesso da servidora ao serviço público datado de 01/06/1985, tais como: certidão, portaria ou contrato de trabalho para complementação da instrução do processo.

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:58



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2018 às 13:55



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2018 às 09:07



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL